



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1588/2017

Publicado em: 07/07/2017
Jornal: <i>Mattoso</i>
Edição: 6239 2B

Súmula: Altera art. 148 e 149 da Lei nº 1409/2014 (Código de Obras de Vitorino), na parte regulamenta guarda de lixo, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O artigo 148 da Lei nº 1409/2014 (Código de Obras de Vitorino) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. Todas as edificações deverão apresentar junto ao projeto de construção, projeto do abrigo destinado à guarda de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos sólidos, obedecendo as normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes.

§ 1º As edificações de uso multifamiliar ou misto deverão ser dotadas de abrigo destinado à guarda de lixo, para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos sólidos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta:

I – As edificações com área de construção até 200 m² (duzentos metros quadrados) deverão ser dotadas de projeto para abrigo destinado à guarda de lixo, obedecendo as normas estabelecidas pelo órgão competente e as normas técnicas vigentes, conforme disposto no croqui do Anexo 5 que serão aprovados pelo órgão competente.

II – As edificações com área de construção acima de 200 m² (duzentos metros quadrados) ou com mais de duas unidades autônomas, deverão ser dotadas de projeto para abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote, com dimensionamento adequado e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos sólidos, obedecendo as normas técnicas vigentes;

§ 2º As edificações de uso comercial ou industrial deverão apresentar solução para destinação de resíduos sólidos armazenados em abrigo compatível com o tipo, natureza e volume de resíduo gerado, que serão aprovados pelo órgão competente.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

§ 3º As obras de reforma e ampliação, ou alteração de residencial para comercial que venham a alterar a dimensão original da área construída, deverão também obedecer o parágrafos anteriores do art. 148.

Art. 2º. O artigo 149 da Lei nº 1409/2014 (Código de Obras de Vitorino) passa a vigorar com a seguinte redação:

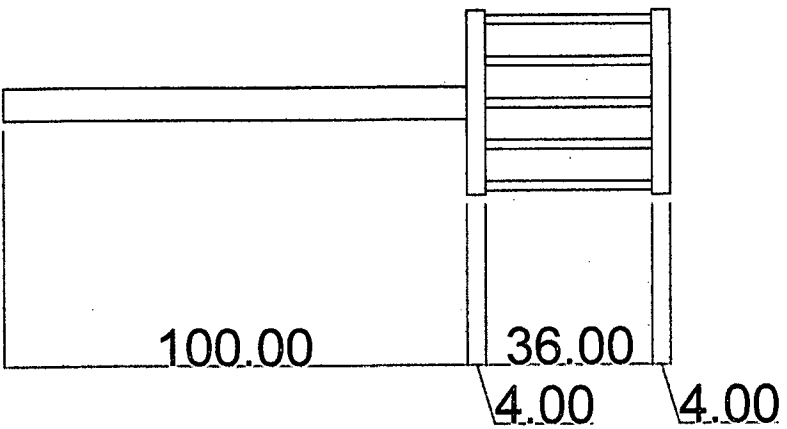
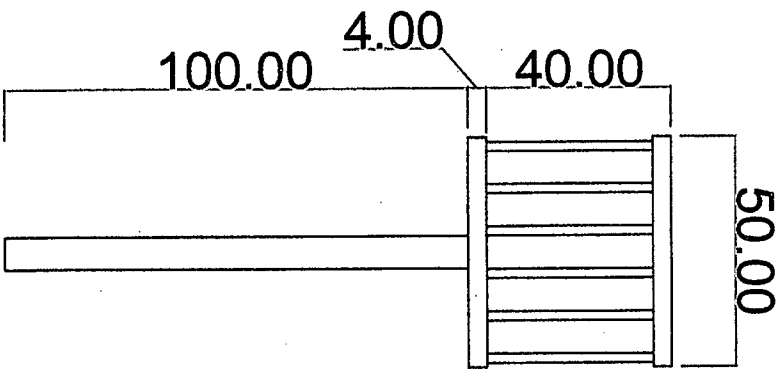
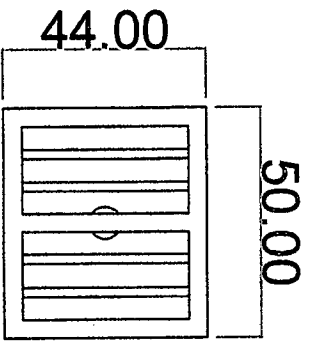
Art. 149. As edificações destinadas a templos, cinemas, teatros, auditórios e assemelhados deverão apresentar solução para destinação de resíduos sólidos armazenados em abrigo compatível com o tipo, natureza e volume de resíduo gerado, que serão aprovados pelo órgão competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 06 de julho de 2017.

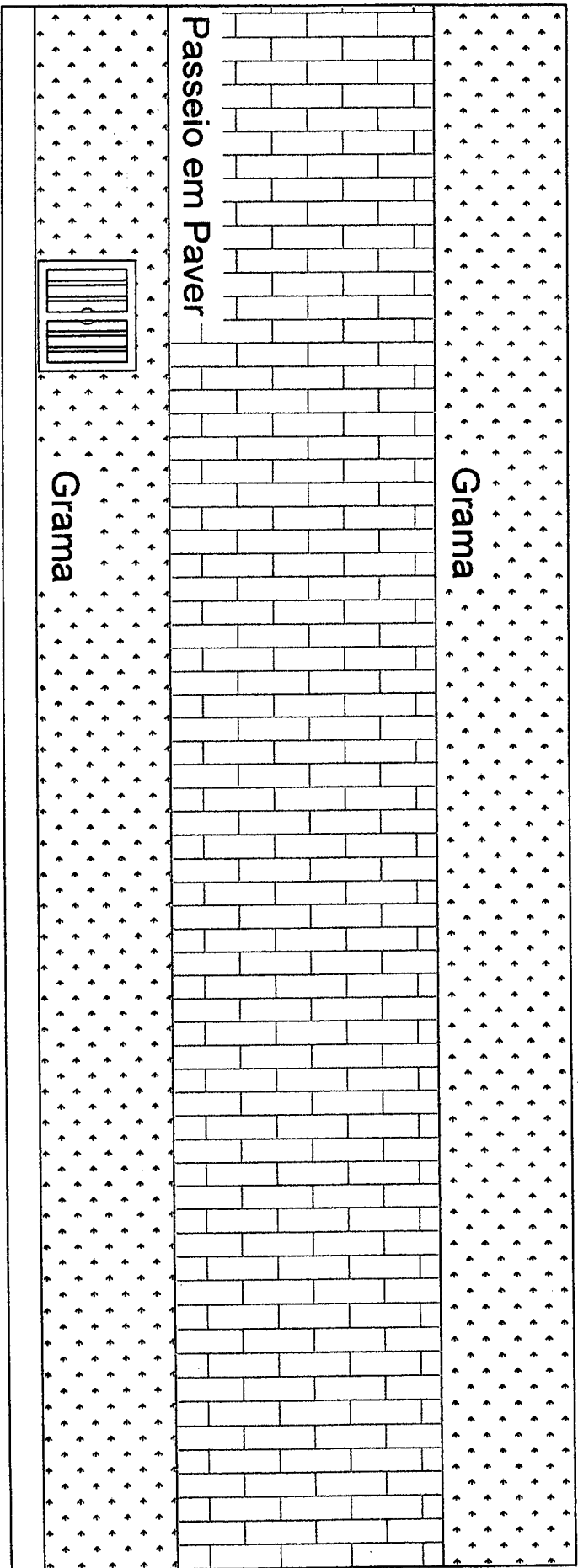

Juárez Votri
Prefeito Municipal

Exemplo modelo Lixeira



Detalhamento Lixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORINO PR
MOISES DIAS SOUZA
CREAMP/PR/12531P



Alinhamento Predial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOBINO - PR
MOISES DIAS SOUZA
CREAMP/PR (1253-D)